



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 162, de 05 de junho de 2023.

Adita o “Capítulo XIII” ao Título I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, Resolução nº 017, de 12 de dezembro de 1990, e Institui a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sobral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Adita o Capítulo XIII ao Título I a Resolução nº 017, de 12 de dezembro de 1990, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, com a seguinte redação:

**“ CAPÍTULO XIII
DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER (PEM)**

Art. 59-A. *Fica Instituída no âmbito da Câmara Municipal de Sobral a Procuradoria Especial da Mulher, com objetivo de zelar pela participação das parlamentares nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Sobral, em benefício da população feminina, buscando tornar o Poder Legislativo Sobralense um centro de debate das questões relacionadas aos direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos municipais, estaduais e federais na promoção dos direitos das mulheres, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.*

§ 1º *A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum órgão da Câmara Municipal de Sobral.*

§ 2º *Não havendo na Legislatura, parlamentar Mulher, será indicado parlamentar homem para ocupar a Procuradoria Especial da Mulher e procuradores Adjuntos de preferência, aqueles que tiverem reconhecida atuação condizente com a defesa dos direitos das*



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

mulheres.

Art. 59-B. *A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Sobral, será constituída por Parlamentares Mulheres, composta por 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas da Mulher.*

§ 1º *O(a) Presidente(a) da Câmara Municipal, no início do mandato da mesa, indicará as(os) Procuradoras(es), Especial e Adjuntas, que comporão a Procuradoria Especial da Mulher, para mandato de 02 (dois) anos, cujo mandato acompanhará a periodicidade podendo coincidir com o da Mesa Diretora.*

§ 2º *As(os) Procuradoras(es) Especial e Adjuntas da Mulher terão a designação de Procuradora(or) Especial da Mulher e Procuradoras(es) Adjuntas da Mulher, na ausência, impedimento ou vacância, da Procuradora Especial da Mulher, assumirá uma(um) das(dos) procuradoras(es) Adjuntas(os).*

Art. 59-C. *Compete à Procuradoria Especial da Mulher:*

- I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;*
- II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Poder Executivo, que visem à promoção e implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal;*
- III - cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;*
- IV - promover pesquisas, seminários, atividades itinerantes, palestras e estudos sobre todo tipo de violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Temáticas da Câmara Municipal;*
- V - propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e na sociedade civil.*

§ 1º *Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação por todos os meios de comunicação da Câmara.*



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

§ 2º A(o) *Presidenta(e)* da Câmara, deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da *Procuradoria Especial da Mulher*:

- I - placas de identificação visual própria, facilitando o acesso dos servidores e/ou visitantes ao serviço;*
- II - computadores com acesso a internet, para consultar o formulário digital de atendimento;*
- III - e-mail e um número de telefone;*
- IV - site nas redes sociais para divulgar os trabalhos da procuradoria e campanhas de conscientização;*
- V - apoio administrativo dos departamentos e setores da Câmara, bem como assessoramento da Procuradoria Jurídica da Câmara.*

Art. 59-D. *A Presidente da Câmara Municipal de Sobral tem até 60 (sessenta) dias para implantar a Procuradoria Especial da Mulher, regulamentando o presente órgão nos casos omissos a esta Resolução."*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação e publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de junho de 2023.

Maria Socorro Brasileiro Magalhães
Maria Socorro Brasileiro Magalhães
PRESIDENTE